



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 023/2026
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 023/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação parcial de imóvel, por utilidade pública, destinado à implantação da continuidade de via pública já existente no Município.

A medida visa possibilitar a ampliação e integração da malha viária urbana, promovendo melhoria na fluidez do tráfego, redução de pontos de conflito viário e incremento da segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, atendendo ao interesse público primário.

A área a ser desapropriada corresponde a 5,49 hectares, constituindo parte certa e determinada do imóvel matriculado sob nº 21.436, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que instruem o procedimento administrativo.

A desapropriação será promovida, preferencialmente, de forma amigável, mediante justa indenização apurada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Considerando a relevância da intervenção para o ordenamento urbano e para a segurança viária, reconhece-se a urgência da medida, possibilitando, se necessário, o requerimento de imissão provisória na posse na hipótese de desapropriação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente proposição legislativa, e solicitamos que a tramitação da presente proposição ocorra em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 21.436, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área 5,49 ha (cinco hectares e quarenta e nove ares), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º - No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a **imissão provisória na posse**, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registras e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 6 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal